

RESOLUÇÃO Nº 514 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 478/2019 que trata sobre a dispensa dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período entre a data de requerimento e o final do exercício, no registro da pessoa física junto ao Corecon-CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 8ª REGIÃO – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/1951, Decreto nº 31.794/1952, Lei nº 6.021/1974, Lei nº 6.537/1978; tendo em vista a prerrogativa concedida aos Conselhos Regionais de Economia (Corecons) no **NORMATIVO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PROFISSIONAIS – Art.4º, V, b**, aprovado pela Resolução nº 1.945/2015, do Conselho Federal de Economia (Cofecon), e as deliberações de suas 10ª e 11ª Sessões Plenárias Ordinárias do ano de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivos para aumentar o número de novos registros;

CONSIDERANDO as restrições financeiras geralmente presentes entre os graduados em ciências econômicas antes de iniciarem sua carreira como economista;

CONSIDERANDO que foi realizado questionamento sobre a possibilidade de extensão do benefício para aqueles que têm registro em outro regional e desejam se registrar também no Corecon-Ce, bem como aqueles que estão com registro cancelado em outro regional e desejam se registrar no Corecon-Ce;

CONSIDEREANDO a decisão do Plenário em reunião datada de 20/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir inciso I no art. 1º da Resolução 478/2019, passando a valer da seguinte forma:

Art. 1º Dispensar o pagamento dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período entre a data de requerimento e o final do exercício, no registro da pessoa física junto ao Corecon-CE.

I – O benefício tratado no caput deste artigo será aplicado também aos profissionais que têm registro em outro regional e desejam se registrar também no Corecon-Ce, bem como aos profissionais que estão com registro cancelado em outro regional e desejam se registrar no Corecon-Ce.

§ Único Os emolumentos de inscrição de pessoa física e de expedição da carteira de identidade profissional continuam a ser exigidos por ocasião do registro.



Art. 2º A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Ricardo Aquino Coimbra
Presidente